



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corte Especial

Resolução nº 80, de 27 de setembro de 2017

## RESOLUÇÃO Nº 80, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos da Resolução nº 49, de 09 de março de 2016.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, por sua Corte Especial, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 18/2011 desta Corte Especial e Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** que os métodos de solução consensual de conflitos constituem normas fundamentais do novo processo civil;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

**CONSIDERANDO** que ao Estado cabe promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos e que a conciliação, a mediação e outros métodos autocompositivos deverão ser estimulados por juizes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial;

**CONSIDERANDO** que os Conciliadores e Mediadores Judiciais desempenham função considerada de relevante caráter público e se constituem Auxiliares da Justiça, nos termos do art. 149 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;

**CONSIDERANDO** que os Conciliadores e os Mediadores Judiciais receberão, pelo seu trabalho, remuneração fixada pelo Tribunal, conforme orientações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corte Especial

Resolução nº 80, de 27 de setembro de 2017

**CONSIDERANDO** que a antecipação da remuneração dos conciliadores e mediadores judiciais pela parte autora por meio de guia de custas tem se mostrado operacionalmente inviável;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Acrescido o inciso VIII, o art. 5º da Resolução nº 49/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º (...)*

*VIII – Atuar, de forma não remunerada, em percentual fixado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em processos com gratuidade da justiça deferida.*

**Art. 2º** Alterado o caput e acrescido o parágrafo único, o art. 7º da Resolução nº. 49/2016 passa a vigorar nos seguintes termos:

*Art. 7º Os conciliadores e os mediadores receberão sua remuneração diretamente das partes, sem intermediação do Poder Judiciário, com base nos valores constantes da tabela publicada pelo Tribunal de Justiça.*

*Parágrafo único. Os percentuais de audiências não remuneradas que deverão ser suportadas pelas câmaras privadas de conciliação e mediação, bem como pelos conciliadores e mediadores judiciais, com o fim de atender aos processos em que deferida gratuidade da justiça, como contrapartida de seu credenciamento, serão definidos por ato do*



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corte Especial

Resolução nº 80, de 27 de setembro de 2017

*Presidente do Tribunal de Justiça.*

**Art. 3º** O art. 9º da Resolução nº. 49/2016, modificados o *caput*, §§4º, 6º e 8º e revogados os §§ 1º, 5º, 7º, 10 e 11, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º Nas ações judiciais sem gratuidade da justiça, o valor da remuneração dos conciliadores e mediadores obedecerá os termos e parâmetros fixados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, mediante antecipação pela parte autora, no prazo de até 5 (cinco) dias após a intimação, mediante depósito em conta bancária indicada pelo conciliador ou mediador, ficando este responsável pelo recolhimento das respectivas obrigações tributárias e previdenciárias.*

*§1º (Revogado).*

*(...)*

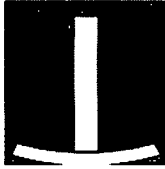
*§4º. Caso o juiz cível designe audiência de mediação, a parte autora deverá recolher a remuneração complementar, por meio de depósito em conta bancária indicada pelo mediador.*

*§5º (Revogado).*

*§6º A frustração da audiência pelo não comparecimento de qualquer das partes não impedirá que o conciliador ou o mediador judicial faça jus ao recebimento da remuneração.*

*§7º (Revogado).*

*§8º No caso de necessidade da realização de novas sessões de conciliação ou mediação, nos termos do art. 334, §2º do CPC, desde que as*



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corte Especial

Resolução nº 80, de 27 de setembro de 2017

*partes concordem expressamente, será devido o pagamento do valor equivalente a uma nova audiência de conciliação ou mediação.*

(...)

§10 (Revogado).

§11 (Revogado).

**Art. 4º** Ficam acrescidos os arts. 9-A, 9-B e 9-C com a seguinte

redação:

*Art. 9-A. Nas audiências designadas em processos judiciais com gratuidade de justiça deferida, nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, atuarão, prioritariamente, conciliadores e mediadores judiciais voluntários.*

*Art. 9-B. Nos procedimentos pré-processuais, o conciliador e o mediador receberão pelo seu trabalho remuneração prevista em tabela fixada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em regra, sob a responsabilidade da parte solicitante.*

*Parágrafo único. As condições e a forma do pagamento da remuneração nos procedimentos pré-processuais serão regulamentadas pelo NUPEMEC.*

*Art. 9-C. O pagamento da remuneração dos conciliadores e mediadores judiciais nos processos judiciais e das custas e despesas do ato de homologação dos acordos extrajudiciais no CEJUSC, quando deferida a gratuidade da justiça, dependerão da edição de lei estadual específica.*



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corte Especial

**Resolução nº 80, de 27 de setembro de 2017**

**Art. 5º** O art. 10 da Resolução nº 49/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 10. Os autos serão remetidos ao CEJUSC para a realização da audiência de conciliação ou mediação, depois de cumpridas as providências na escrivania ou secretaria relativas à decisão ou despacho que determina a remessa.*

**Art. 6º** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

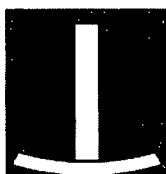
**SALA DAS SESSÕES DA CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 27 dias do mês de setembro ano de dois mil e dezessete.

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**  
Presidente

Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**

Desembargador **JOÃO WALDECK FÉLIX DE SOUSA**

Desembargadora **NELMA BRANCO FERREIRA PERILO**



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corte Especial

Resolução nº 80, de 27 de setembro de 2017

Desembargador **WALTER CARLOS LEMES**

Desembargador **CARLOS ESCHER**

Desembargador **JEOVA SARDINHA DE MORAES**

Desembargador **FAUSTO MOREIRA DINIZ**

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**

Desembargador **FRANCISCO VILDON JOSÉ VALENTE**

Desembargador **AMARAL WILSON DE OLIVEIRA**



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corte Especial

Resolução nº 80, de 27 de setembro de 2017

  
Desembargadora **ELIZABETH MARIA DA SILVA**

  
Desembargador **NICOMEDES DOMINGOS BORGES**

Desembargador **ITAMAR DE LIMA**

Desembargador **LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA**  
(Substituto da Des. Beatriz Figueiredo Franco)

  
Desembargador **GERSON SANTANA CINTRA**  
(Substituto do Des. Kisleu Dias Maciel Filho)

  
Desembargadora **CARMECY ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA**  
(Substituta do Des. Ney Teles de Paula)